



PROJETO DE LEI Nº 009/13.

Data: 25 de março de 2013.

Súmula: Exclui da base de incidência do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, as receitas auferidas pelos hospitais, por prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS

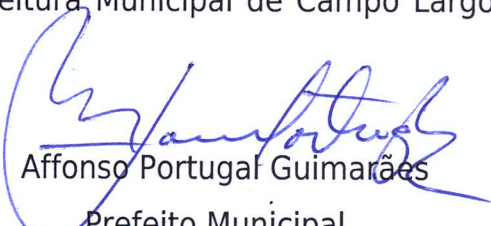
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguintes lei:

Art. 1º - Ficam excluídas da base de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, até 31/12/2016, as receitas auferidas pelos Hospitais instalados no Município de Campo Largo, indicados na Lista de Serviços constantes no Anexo I, da Lei nº 2087, de 18 de dezembro de 2008, referente aos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - Para os efeitos da presente Lei, os contribuintes indicados no artigo anterior deverão apresentar mensalmente, juntamente com a guia de pagamento do ISSQN autolancamento, relatório das receitas auferidas por serviços prestados ao SUS já excluídos da base de incidência do ISSQN do mês a que se refere.

Art. 3º - Esta lei entra vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de março de 2013.


Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal

707/13
AT.

04/04/13